



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

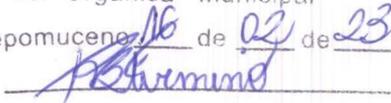
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.795, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal

Nepomuceno, 16 de 02 de 23



Dispõe sobre a restrição temporária de estacionamento de veículos e som não oficial no local onde será realizado o Carnaval 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a realização do Carnaval, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023;

Considerando que as festividades fazem parte da cultura do povo nepomucenense, atraindo a participação de pessoas de todas as localidades do Município;

Considerando que o estacionamento de veículos na área e nos dias que ocorrerão, poderão impedir e obstruir o trânsito livre de pedestres no local, dificultando a locomoção do grande público que frequenta as festividades e ainda aos participantes do evento;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, que dá competência ao Chefe do Poder Executivo de administrar os bens públicos municipais, especialmente quanto à sua utilização;

DECRETA:

Art.1º Fica proibido o estacionamento de veículos na área onde será realizado o Carnaval, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica proibida a entrada nas dependências onde será realizado o Carnaval, de pessoas com bebidas em garrafas de vidro, portanto copo de vidro e objetos pontiagudos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Somente será permitido na Festividade do Carnaval, o som oficial do evento.

Art. 4º Nos dias 17 ao dia 21 de fevereiro de 2023, nas Festividades do Carnaval, a tolerância para comercialização de bebidas e alimentos será de no máximo 30 (trinta) minutos após o encerramento dos shows.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste decreto será aplicado multa de R\$ 1.891,94, nos termos do art. 258, da Lei Complementar nº 133/2015.

Parágrafo único. No caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro e sucessivamente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência no período do dia 17 ao dia 21 de fevereiro de 2023.

Nepomuceno, 16 de fevereiro de 2023.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal